



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO  
OFICIAL  
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

312

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob número **47539** em **07/07/2016**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.58 REG.54 LªA FLS.52 - ALTERA NÚMERO DO PRÉDIO  
DA FILIAL/ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO  
SOCIAL.

Santo Andre, 08 de Julho de 2016.

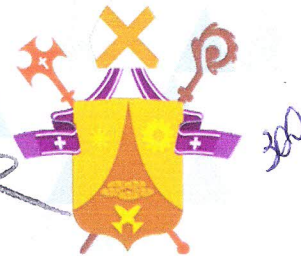
INEZ APARECIDA MURARI  
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Lar Menino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.

CNPJ: 57.606.873/0001-60

DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 47539  
Data: 08/07/2016

## DA CONSTITUIÇÃO - SEDE E FINS

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS, também designada pela sigla **ALMJ**, constituída em 28 de fevereiro de 1956 é uma associação civil, de direito privado de assistência social sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Av. Dr. Cesário Bastos, 595, Vila Bastos, Santo André, SP e foro na Comarca de Santo André.

**Artigo 2º** - A Associação tem duração ilimitada e sede na cidade e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A Associação, de conformidade com os princípios da Igreja Católica Apostólica Romana, tem por finalidade:

- a) assistir, educar e preparar moral, intelectual e profissionalmente as pessoas carentes;
- b) promover palestras, conferências e organizar campanhas educativas com finalidade de elevar o nível moral, cultural e material da população assistida, dando-se ênfase ao problema da **criança e do adolescente**;
- c) atender crianças e adolescentes oriundas de famílias de baixa renda, **em situação de risco, sem distinção de raça, credo ou cor**;

**Artigo 4º** - A fim de cumprir suas finalidades a **ALMJ** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regulamento da Associação;

**Artigo 5º** - A Associação manter-se-á alheia às competições político partidárias e raciais.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º** - O quadro social será constituído de **04 (quatro)** categorias de associados:

§ 1º - **Fundadores** as pessoas que ingressaram no quadro social da Associação até o dia 13 de Abril de 1956.

§ 2º - **Efetivos são** os associados que, preenchendo a proposta de admissão manifestem disposição de colaborar mais amplamente com a **ALMJ** assinando o livro de registro de associado e adquirindo o direito de participar das assembleias gerais com voz, voto e ser votado para cargos administrativos;

§ 3º - **Contribuintes** todos que contribuírem para a Associação com as mensalidades ou anuidades fixadas na forma deste Estatuto. Na carta de admissão o associado manifestará por escrito:





*San Marino Jesus*



301

FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS

CNPJ: 57.606.873/0001-60



- a) Ser apenas doador;
- b) Além de doador, assinará o livro de registro dos associados com direito a participar das assembleias gerais, com voz e voto;

**§ 4º - Honorário: será sócio honorário o Bispo Emérito da Diocese de Santo André, podendo participar do Conselho Deliberativo. (Dependendo de suas possibilidades)**

**Artigo 7º** - A admissão no quadro social dar-se-á por proposta de associado dirigida à Diretoria, se for para a categoria de associado contribuinte e para o Conselho Deliberativo nos demais casos.

**Artigo 8º** - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens de qualquer espécie ou título aos dirigentes, mantenedores e associados.

**Artigo 9º** - São direitos e deveres dos associados:

- a) O comparecimento às Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Associação quando convocados;
- b) Votar e ser votado, apresentar sugestões nos termos estatutários.
- c) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento à Diretoria Executiva assinada por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações, mencionando os assuntos a serem discutidos;
- d) O pagamento das suas mensalidades e anuidades;
- e) O cumprimento deste Estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

**Artigo 10º** - Serão eliminados do quadro social os seguintes associados:

- a) Que atrasarem 04 (quatro) mensalidades ou uma anuidade, salvo motivo plenamente justificado a critério do Conselho Deliberativo;
- b) Que de qualquer forma se tomarem elementos de desprestígio para a Associação;
- c) Que por meio de falsas alegações procurarem desmoralizar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, da Comissão Fiscal;

**§ Único** - A punição de eliminação geral será tomada, em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, assegurado recurso à Assembléia Geral com direito a ampla defesa;

**Artigo 11º** - Os associados, independente da categoria, não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, ou solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação;

**Artigo 12º** - A Associação poderá emitir títulos, diplomas, ou certificados às pessoas pertencentes às diferentes categorias de associados;





Lar Menino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.

CNPJ: 57.606.873/0001-60

DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13º** - São órgãos da Administração da Associação Lar Menino Jesus:

- A Assembléia Geral;
- O Conselho Deliberativo;
- A Diretoria;
- A Comissão Fiscal;



#### SECÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral é órgão soberano da Associação, nos termos da lei e deste Estatuto, tendo as seguintes competências:

- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e à Comissão Fiscal;
- Destituir os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Comissão Fiscal;
- Aprovar o relatório anual, o balanço geral, e Plano de Trabalho da Associação com seu respectivo orçamento;
- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- Referendar e aprovar associados avalizando as admissões e demissões de competência da Diretoria Executiva;
- Julgar recursos relativos às exclusões de associados promovidas pela Diretoria executiva ou Conselho Deliberativo;
- Deliberar sobre a fusão desta entidade com outra mediante voto de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 15º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro trimestre para:

- Apreciar e aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pela Comissão Fiscal;
- A cada 02 (dois) anos para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e Comissão Fiscal;
- Em novembro de cada ano para aprovar o Plano de Atividades da Associação e seu respectivo orçamento;

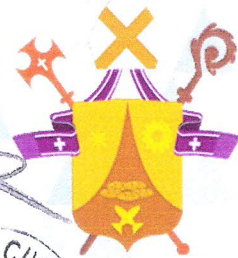
**Artigo 16º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, não podendo, em nenhum caso, deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, a qual deverá constar expressamente do edital de convocação;

§ primeiro - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada:





# Sau Merino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS

CNPJ: 57.606.873/0001-60



- a) Pelo Conselho Deliberativo;
- b) Pela Diretoria Executiva;
- c) Pela Comissão Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

**Artigo 17º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**.

**§ único** - A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, **com qualquer número de associados**;

**Artigo 18º** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá ser solicitada pelos associados, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido ao presidente da Associação e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes e efetivos, desde que estejam quites na forma estatutária;

**Artigo 19º** - Só poderão votar, requerer e tomar parte nas Assembleias Gerais os associados contribuintes e efetivos que tenham no mínimo um ano de permanência no quadro social e estejam quites com a Associação na forma estatutária.

**Artigo 20º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto o qual iniciará a sessão lendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença no qual assinarão os associados.

**§ Único** - Dos membros integrantes dos diversos órgãos da Associação, só o Presidente do Conselho Deliberativo poderá participar da mesa das Assembleias Gerais;

**Artigo 21º** - Em caso de prorrogação ou sessão permanente só poderá usar do direito de voto o associado que assinar o livro de presença na sessão inicial;

**Artigo 22º** - As resoluções das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos e entrarão imediatamente em vigor, salvo disposição expressa que marque o início de sua vigência;

**§ 1º** - A Assembléia que for convocada para destituir administradores ou alterar o estatuto, deverá ser objeto de convocação especial para esse fim, e deverá decidir pelo voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, só podendo deliberar, em primeira convocação com a maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos associados, ou pelo menos um terço (1/3) na convocação seguinte, uma hora após a primeira;

**§ 2º** - As resoluções das Assembleias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por resolução de outra Assembléia Geral.





San Meinino Jesus



304

FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA  
60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.  
CNPJ: 57.606.873/0001-60



## SECÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 23º** - O Conselho Deliberativo é o órgão normativo da Associação, *integrado pelos ex-presidentes, que são membros natos, e por 10 (dez) membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral.*

§ 1º - Conjuntamente com os membros efetivos serão eleitos os respectivos suplentes, que substituirão, nos casos de licença, ausências e eventuais renúncias ou perda de mandato;

§ 2º - O exercício do mandato do conselheiro é gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração ou vantagem de qualquer espécie ou a qualquer título;

**Artigo 24º** - A mesa do Conselho Deliberativo será constituída do seu Presidente *e do secretário, eleitos pelos conselheiros para um mandato de 02 anos*, dos 1º e 2º vice-presidentes que o substituirão pela ordem, o Presidente terá voto de qualidade no caso de empate na deliberação dos conselheiros;

§ *único* - Ao Secretário competirá lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, das reuniões conjuntas da Diretoria, Comissão Fiscal e Conselho Deliberativo;

**Artigo 25º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar ou rejeitar, dentro de sessenta (60) dias os projetos de regulamentos e normas administrativas, que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pela Comissão Fiscal se julgar conveniente;
- b) aprovar os regimentos das Unidades de Prestação de Serviço;
- c) apresentar à Diretoria sugestões de interesse da Associação;
- d) decidir em reunião conjunta com a Diretoria e a Comissão Fiscal, sobre aquisições, vendas, permutas, locações ou ônus de bens e imóveis;
- e) decidir em reunião conjunta com a Diretoria e a Comissão Fiscal, sobre encerramento das atividades das Unidades de Prestação de Serviços;
- f) decidir em reunião conjunta com a Diretoria e a Comissão Fiscal sobre mudanças ou alterações na filosofia de trabalho das Unidades de Prestação de Serviço;
- g) decidir em reunião conjunta com a Diretoria e a Comissão Fiscal sobre a localização das novas Unidades de Prestação de Serviço;
- h) autorizar a criação de novas fontes de renda, bem como alterações nas já existentes;
- i) fixar o mínimo das anuidades e mensalidades;
- j) aprovar o orçamento da Associação elaborado pela Diretoria;
- l) autorizar despesas não previstas no orçamento da Associação;
- m) elaborar seu regimento;
- n) convocar por seu presidente as Assembleias Gerais, no caso de o Presidente da Diretoria negar-se a tanto;
- o) deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre o desligamento de sócios do quadro social;





San Marino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.

CNPJ: 57.606.873/0001-60



**Artigo 26º** - O Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, fixará o valor mínimo das mensalidades e anuidades dos associados que terão o direito de voz, voto e ser votado para os cargos administrativos da entidade;

**Artigo 27º** - Na primeira quinzena do mês de abril de cada ano par, os 10 (dez) conselheiros eleitos e empossados em Assembléia Geral se reunirão para eleger e empossar os membros de sua mesa;

**Artigo 28º** - O período de exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução;

**Artigo 29º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando for julgado necessário pelo seu Presidente ou a pedido de no mínimo 05 (cinco) de seus membros, ou pela Diretoria Executiva;

**Artigo 30º** - Qualquer decisão do Conselho somente poderá ser tomada com a presença de pelo menos 04 (quatro) de seus membros nas reuniões;

**§ único** - O Conselho deliberará por maioria de votos e nos casos de empate, caberá ao Presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 31º** - As reuniões do Conselho serão convocadas por meio de calendário, de avisos por correio, e-mail ou convite telefônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

**Artigo 32º** - No caso de renúncia ou morte do Presidente, o 1º Vice-Presidente, dentro de 60 (sessenta) dias, convocará o Conselho Deliberativo para a eleição do novo Presidente, que tomará posse na mesma reunião;

**§ único** - O novo Presidente exercerá o seu mandato até a eleição e posse, do seu sucessor (Artigo 27º);

### SECCAO III

#### DA DIRETORIA

**Artigo 33º** - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será eleita pela Assembléia Geral no primeiro trimestre dos anos pares e compõe-se dos seguintes membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.**

**§ único** - O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ocorrer uma reeleição, **o exercício do cargo** é gratuito, sendo vedada à percepção de remuneração ou vantagem de qualquer espécie e a qualquer título.

**Artigo 34º** - A posse dos membros da Diretoria será dada pela Assembléia Geral, no primeiro trimestre, dos anos pares.





*San Merino Jesus*



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.

CNPJ: 57.606.873/0001-60

**Artigo 35º - Compete à Diretoria:**

- a) Aprovar o ingresso de associado contribuinte e promover seu desligamento;
- b) Admitir e dispensar empregados da Associação;
- c) Receber donativos, auxílios e subvenções;
- d) Promover campanhas educativas e de fundos;
- e) Fixar o valor dos adiantamentos das Unidades de Prestação de Serviço para atender às despesas de manutenção;
- f) Autorizar despesas de pequena monta nas reparações e consertos das Obras mantidas pela Associação;
- g) Aprovar as contas dos Diretores ou responsáveis das Unidades de Prestação de Serviço;
- h) Elaborar o relatório geral anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- i) Elaborar o regulamento da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- j) Elaborar até **30** (trinta) de outubro, proposta orçamentária do exercício futuro e submetê-la à Comissão Fiscal e Assembléia Geral;
- l) Encaminhar até o dia **15 (quinze) de fevereiro de cada ano**, à Comissão Fiscal, o relatório de suas atividades e balanço da Associação;



**Artigo 36º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador investido de poderes especiais para cada caso;
- b) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, abertura e encerramento de contas correntes, cheques e documentos que importam em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos, que onerem a Associação;
- c) Visar às folhas de pagamento e contas dos Serviços e Obras de interesse da Associação;
- d) Verificar mensalmente com o tesoureiro o movimento de caixa, apondo o seu visto;
- e) Rubricar todos os livros que se referem à Associação;
- f) Assinar as correspondências oficiais;
- g) Convocar as Assembleias Gerais;

**Artigo 37º -** Ao Vice-Presidente compete: auxiliar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos, nos casos de renúncia ou perda do mandato;

**Artigo 38º -** Ao Secretário compete orientar os serviços da secretaria da Associação e lavrar as atas das reuniões da Diretoria.

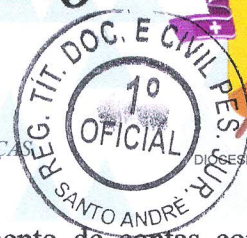
**Artigo 39º -** Ao Vice-Secretário compete: redigir minutas, publicações, editais, cuidar da correspondência e substituir o secretário nos seus impedimentos, ausências eventuais, nos casos de renúncia ou perda de mandato.

**Artigo 40º -** Ao Tesoureiro compete:





# San Marino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA  
60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS  
CNPJ: 57.606.873/0001-60

- a) Assinar conjuntamente com o Presidente, abertura e encerramento de contas correntes, os cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, bem como títulos, contratos, escrituras e documentos de despesas ou compromissos que onerem a Associação;
- b) Depositar em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria em nome da Associação, toda a importância que constitua renda ou receita;
- c) Apresentar balancetes mensais à Comissão Fiscal, até o dia 15 do mês subsequente;
- d) Efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente da Diretoria,
- e) Apresentar o balanço anual até o **dia 15 de fevereiro**;
- f) Fornecer adiantamentos de numerário aos Diretores ou responsáveis pelas Unidades de Prestação de Serviço, para as despesas de manutenção;
- g) Examinar e encaminhar ao Presidente as prestações de contas dos Diretores ou responsáveis pelas Unidades de Prestação de Serviços;
- h) Elaborar a proposta orçamentária anual;

**Artigo 41º** - Ao vice - tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e nos casos de renúncia ou perda de mandato;
- b) Auxiliar o Tesoureiro em tudo o que lhe for solicitado;
- c) Manter atualizado o rol de associados por categoria;
- d) Fiscalizar e manter em dia a cobrança das mensalidades, anuidades e contribuições devidas pelos associados à Associação;

**Artigo 42º** - O Tesoureiro não poderá ter em caixa importância superior à autorizada pela Diretoria;

**Artigo 43º** - Os Tesoureiros respondem civil e criminalmente por qualquer desvio da Associação, que tenham sob sua guarda e responsabilidade;

**§ único** - Os Tesoureiros somente terão cessadas as suas responsabilidades após julgados e certas as suas contas pela Comissão Fiscal.

**Artigo 44º** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Executar os trabalhos relativos ao levantamento dos bens da Associação mantendo atualizados seus valores;
- b) Manter atualizados os livros de registros de acordo com a orientação legal;
- c) Opinar, por escrito, sobre aquisições, vendas, permutas, locações de bens móveis ou imóveis;

**Artigo 45º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente **01 (uma)** vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

**§ único** - As resoluções só poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo **04 (quatro)** de seus membros;





Lar Menino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA  
60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.  
CNPJ: 57.606.873/0001-60



## SEÇÃO IV DA COMISSÃO FISCAL

**Artigo 46º** - A Comissão Fiscal é o órgão da fiscalização financeira da Associação, constituída de 03 (três) membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral, no primeiro trimestre dos anos pares pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º - Os membros da Comissão Fiscal poderão ser reconduzidos, vetando-se apenas o parentesco até o terceiro grau com os membros da Diretoria Executiva;

§ 2º - O mandato dos Membros da Comissão Fiscal é gratuito, sendo vedada à percepção de remuneração ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título;

**Artigo 47º** - Compete à Comissão Fiscal:

- a) Examinar permanentemente os livros da tesouraria e do patrimônio;
- b) Julgar as contas dos tesoureiros, dando-lhes quitação;
- c) Emitir até 15 de novembro de cada ano, parecer no projeto de orçamento elaborado pela Diretoria e remetê-lo a Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer a respeito de contas, contratos, ou negócios de vulto a serem realizados;
- e) Emitir parecer nos balancetes da Associação;
- f) Informar ao Conselho Deliberativo a Diretoria e a Assembleia Geral, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica financeira da Associação;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria medidas de caráter financeiro e econômico, visando o fortalecimento e a execução dos objetivos da Associação;
- h) Emitir parecer nos pedidos de despesas não previstas no orçamento;
- i) Remeter, com seu parecer, o balanço e o relatório da Diretoria à Assembleia Geral até o dia 28 de fevereiro;
- j) Apreciar em 15 (quinze) dias quaisquer propostas enviadas pela Diretoria;
- l) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

**Artigo 48º** - À Associação Lar Menino Jesus não remunera os membros de seu Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, bonificações, dividendos a dirigentes, associados ou a quem quer que seja, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação de seu resultado;

**Artigo 49º** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.





Lar Menino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA  
60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.  
CNPJ: 57.606.873/0001-60

DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

## CAPÍTULO IV

### DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



**Artigo 50º** - As unidades de Prestação de Serviço da Associação serão dirigidos por Diretores designados ou contratados pelo Presidente da Associação mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo. Os Diretores designados exercerão as suas funções gratuitamente. Os Diretores contratados serão *regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT*;

**Artigo 51º** - Além dos diretores das Unidades de Prestação de Serviço, poderá ser designado ou contratado pelo Presidente da Associação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, um Diretor de Unidade de Prestação de Serviço, ao qual incumbirá supervisionar o trabalho de todas as unidades. Aplica-se ao Diretor Geral, quanto ao regime jurídico, o disposto no artigo anterior;

**Artigo 52º** - Cada Unidade de Prestação de Serviço terá normas administrativas que obedecerá ao regulamento da Associação e disporá sobre a forma de prestação de assistência, normas e execução dos trabalhos e atribuição de pessoal;

**Artigo 53º** - O atendimento das pessoas carentes, a ser feito pelas Unidades de Prestação de Serviço da Associação, processar-se-á de conformidade com as leis em vigor no país e pelos regulamentos da Associação;

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 54º** - Como fontes de recursos para consecução de seus fins, à Associação Lar Menino Jesus se propõe:

- I** – A prestação de serviços inerentes a sua finalidade efetivada por meio de Convênios, parcerias e resultados operacionais da Associação;
- II** – Estabelecer parcerias, convênios e contratos de qualquer natureza com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III** – Realizar campanhas para angariar fundos;
- IV** – Receber auxílios, doações, contribuições e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V** – Contribuição e doações de associados;
- VI** – Direitos de qualquer natureza, inclusive alugueis, usufrutos, comodatos e legados;



# Lar Menino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA  
60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.  
CNPJ: 57.606.873/0001-60



## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Artigo 55º** - O Patrimônio da Associação constituir-se-á de títulos da dívida pública ou particular, assim como de bens *móveis* e imóveis.

**Artigo 56º** - É vedada a aplicação de bens ou fundos da Associação em fins que não visem os objetivos da Associação.

**Artigo 57º** - É vedada a cessão de qualquer dependência ou bens da Associação a terceiros, salvo se for para fins semelhantes ao da Associação, mediante resolução favorável do Conselho Deliberativo, Diretoria e da Comissão Fiscal.

**Artigo 58º** - *Em caso de dissolução da Associação Lar Menino Jesus, por parte da Assembleia Geral, nos termos do Estatuto, ou em caso de dissolução por quem de direito, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a uma entidade congênere, ligada a Igreja Católica Apostólica Romana, sediada na Diocese de Santo André, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sem fins lucrativos, devidamente registrada no registro de Pessoa Jurídica, cabendo à Assembleia Geral de dissolução, designar, por votação;*

**Artigo 59º** - As rendas auferidas pela Associação se destinam exclusivamente ao atendimento da assistência e promoção social que são feitas gratuitamente, no território nacional.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 60º** - A destituição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Comissão Fiscal, ou de qualquer de seus membros se dará:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas estatutárias;
- b) Pelo prejuízo a qualquer nível que os mesmos venham causar a Entidade;

**Artigo 61º** - A Associação Lar Menino Jesus terá um livro de registro dos associados, incluindo todas as categorias que terão participação nas Assembleias Gerais;

**Artigo 62º** Qualquer fusão desta entidade com outra poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, em que sejam votados, favoravelmente, 2/3 (dois terços) dos associados na forma estatutária;





# Sau Merino Jesus



FUNDADOR: DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA

60 ANOS DE HISTÓRIA, TRANSFORMANDO A VIDA DE MILHARES DE CRIANÇAS.

CNPJ: 57.606.873/0001-60

DIOCESE DE SANTO ANDRÉ

**Artigo 63º** - O presente Estatuto poderá ser reformado por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 64º** - A Associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Artigo 65º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros, além de seu Presidente.

**Artigo 66º** - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18/04/2016, entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório ficando revogadas as disposições em contrário.

Atividades Mantidas pela Associação:

## 1. CENTRO COMUNITARIO DOM JORGE

Rua Piracanjuba, 542 - Parque João Ramalho - Santo André - CEP: 09290-060.

CNPJ: 57.606.873/0005-93



Santo André, 18 de abril de 2016.

Pe. Ademir Santos de Oliveira  
Presidente



Dra. Elizeth Sena Fusari  
OAB/SP 35.187